

Resolução nº 405
De 09 de outubro de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 389/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1782, de 31.08.90, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 2.889,00 (dois mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), o valor da UFERJ para vigorar no mês de SETEMBRO de 1990;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de setembro do corrente ano, os valores previstos na tabela em anexo a Resolução nº 389, de 22.08.90;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº GPGJ 389, de 22.08.90:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIA

Sem pernoite	Cr\$	4.333,50
Com pernoite	Cr\$	11.267,10

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo